



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Boletim do Município de Barra do Piraí - Poderes Executivo e Legislativo | Ano 22 | Nº 002 | 06 de Janeiro de 2026

**ATUALIZE SEU
CARTÃO DO SUS**

Cadastro em dia garante
melhor atendimento!

Cartão do Usuário
SUS Sistema Único de Saúde
Cartão Nacional de Saúde

 **PREFEITURA
BARRA DO PIRAI**
ORÇULHO DE SER BARRENSE

Secretaria Municipal
de Saúde

SUS 



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ

Prefeita

Katia Cristina Miki da Silva

Vice-prefeito

Cristiano Gama de Almeida

Secretário Municipal de Governo

Eurico Pinheiro Bernardes Neto

Procurador Geral do Município

Marcelo Basbus Mourão

Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

Iury de Oliveira Ferreira

Secretário Municipal de Comunicação

Hugo Marques Ribeiro

Secretária Municipal de Fazenda

Viviany Taranto

Secretário Municipal de Planejamento Econômico,
Contabilidade e Coordenação

Marcelo Moreira Pessoa

Secretária Municipal de Assistência Social

Marina Viola Tinoco

Secretária Municipal de Obras Públicas

Maria Ilma de Andrade Silva

Secretário Municipal de Água e Esgoto

Carlos Afonso Miranda Marques

Secretário Municipal de Serviços Públicos

Roger Luís Gama Xavier Machado

Secretário Municipal de Saúde

Cristiano Gama de Almeida

Secretária Municipal de Educação

Cleide Mara dos Santos Rocha

Secretário Municipal de Trabalho e Desenvolvimento
Econômico

Tadeu Augusto Souto Oliveira - interino

Secretário Municipal de Turismo

Tadeu Augusto Souto Oliveira

Secretário Municipal de Cultura, Audiovisual e Economia Criativa

Gabriel Ferreira Barbosa

Consultor Legislativo

Heitor Favieri Neto

Secretário Municipal de Esporte e Lazer

Anderson Ribeiro Pereira

Secretário Municipal do Ambiente e Sustentabilidade

Christopher Almada Guimarães Taranto

Secretário Municipal de Agricultura

Eduardo Groetaers Gouvêa

Secretário Municipal de Segurança, Mobilidade Urbana e Ordem
Pública

Tadeu Augusto Souto Oliveira - interino

Secretário Municipal de Defesa Civil

Rafael Edgard Champion Barreto

Secretária Municipal da Mulher

Daniella Maria de Oliveira

Secretária Municipal do Bem Estar Animal

Luciene Maria dos Santos

Secretário Especial de Inovação e Tecnologia da Informação

Matheus da Silva Pedroza

Secretário Municipal do Complexo da Califórnia e São José do Turvo

Gabriel Carvalho da Cunha

Secretário Municipal de Habitação e Desenvolvimento Urbano

Leandro Sardinha Oliveira de Almeida

Diretor do Fundo de Previdência

José Ricardo de Medeiros Leite

Controlador Geral do Município

Bernard Gama Botelho

Controlador Geral da Saúde

Luiz Sérgio Cordeiro da Rocha

Comandante da Guarda Municipal

Alessandro Damázio

PODER LEGISLATIVO
Mesa Diretora

Rafael Santos Couto
Presidente

Pedro Fernando de Souza Alves
1º Secretário

Luiz Felipe de Paula Pinto
2º Secretário

Vereadores
Elves Costa dos Santos

Jeordane da Silva Gomes Perino

João Paulo Mariano Novaes

José Mauro da Silva Nascimento

Luciana de Oliveira Maciel de Almeida

Macrei Júnior de Andrade

Thiago Felipe Ponciano Soares

Wanderson Luiz Barbosa Lemos





SUMÁRIO

Secretaria Municipal de Governo.....	04
Fundo de Previdência do Município.....	11
Secretaria Municipal de Fazenda.....	12
Secretaria Especial de Inovação e Tecnologia da Informação.....	13

TODOS CONTRA
A DENGUE



Todos devem estar unidos contra dengue,
faça sua parte acabando com o foco do
mosquito transmissor da doença



ATOS DO PODER EXECUTIVO

GOVERNO



PREFEITURA
BARRA DO PIRAI
ORGULHO DE SER BARRENSE

Gabinete da Prefeita

DECRETO Nº 998 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2025

EMENTA: “Abre Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 103.146,00 (cento e três mil e cento e quarenta e seis reais), no Orçamento Programa em vigor e dá outras correlatas providências”.

KATIA CRISTINA MIKI DA SILVA, PREFEITA MUNICIPAL, usando das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, em especial o artigo 4º, Inciso I, da Lei Municipal nº 3.905 de 30 de dezembro de 2024 – Lei Orçamentária,

DECRETA

Art. 1º. Fica aberto CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR no valor de R\$ 103.146,00 (cento e três mil e cento e quarenta e seis reais), em conforme com a Lei 4.320, artigos 40 e 43, §3 para a seguinte suplementação a saber:

SUPLEMENTAÇÃO			
Recurso		Elemento de Despesa	
Fonte de Recurso	Conta		Valor em R\$
01 - PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI			
01.20 - Executivo			
01.20.07 - Secretaria de Administração			
04.128.1008.4059 - Gestão da Administração de Recursos Humanos			
625	15000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - RECURSOS DO EXERCÍCIO CORRENTE	3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais	50.000,00
09.272.1007.4060 - Desenvolvimento da Gestão Previdenciária			
637	15000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - RECURSOS DO EXERCÍCIO CORRENTE	3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais	29.200,00
01.20.10 - Secretaria Municipal do Ambiente			
18.541.1029.2140 - GESTÃO DO ICMS ECOLÓGICO - FUMCAM			
167	15000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - RECURSOS DO EXERCÍCIO CORRENTE	3.3.71.70.00 - Rateio pela Participação em Consórcio Público	23.000,00
01.20.12 - Secretaria de Obras Públicas			
04.451.1011.2032 - Desenvolvimento da Política de Planejamento Urbano			
308	15000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - RECURSOS DO EXERCÍCIO CORRENTE	3.3.90.14.00 - Diárias - Civil	346,00
01.20.13 - Secretaria de Serviços Públicos			
04.452.1011.2033 - Desenvolvimento da Política de Serviços Urbanos			
367	15000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - RECURSOS DO EXERCÍCIO CORRENTE	3.3.90.14.00 - Diárias - Civil	600,00
TOTAL			103.146,00

Art. 2º. Para permitir a abertura do crédito adicional suplementar, mencionado no artigo anterior, será utilizado como fonte de recurso à anulação na forma que prevê o artigo 43 e seus parágrafos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964:





ANULAÇÃO

Recurso		Elemento de Despesa	
Fonte de Recurso	Conta		Disponível
01 - PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI			
01.20 - Executivo			
01.20.06 - Secretaria de Planejamento e Coordenação			
04.121.1003.2031 -Des. Política Planej. Coord. Ações Governamentais			
65	15000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - RECURSOS DO EXERCÍCIO CORRENTE	3.3.90.14.00 - Diárias - Civil	946,00
01.20.09 - Secretaria de Fazenda			
28.846.1000.8003 - Indenizações e Restituições			
136	15000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - RECURSOS DO EXERCÍCIO CORRENTE	3.3.90.93.00 - Indenizações e Restituições	56.000,00
01.20.10 - Secretaria Municipal do Ambiente			
18.541.1022.2075 - Consórcio Interm. de Gestão de Res. Sólidos do Vale do Café			
157	15000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - RECURSOS DO EXERCÍCIO CORRENTE	3.1.71.70.00 - Rateio pela Participação em Consórcio Público	8.000,00
01.20.11 - Secretaria de Educação			
12.361.1006.3134 - Aquisição de instrumentos Musicais para fanfarra.			
247	15001001 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	3.3.90.30.00 - Material de Consumo	4.900,00
12.365.1006.2009 - Gestão da Educação Infantil			
282	15001001 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	13.000,00
12.365.1006.2009 - Gestão da Educação Infantil			
14.422.1003.2029 - Manutenção do Conselho Tutelar			
435	15000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - RECURSOS DO EXERCÍCIO CORRENTE	4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente	20.300,00
TOTAL			103.146,00

Art 3º. Este decreto entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Barra do Piraí (RJ), 23 de dezembro de 2025.

KATIA CRISTINA MIKI DA SILVA
Prefeita Municipal





PREFEITURA
BARRA DO PIRAI
ORGULHO DE SER BARRENSE

Gabinete da Prefeita

DECRETO Nº 1001 DE 06 DE JANEIRO DE 2026.

“Dispõe sobre a realização de levantamento das demandas e carências de pessoal de provimento efetivo no âmbito da Administração Pública Municipal para fins de deflagração de concurso público, e dá outras providências.”

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAI, Estado do Rio de Janeiro, **KÁTIA CRISTINA MIKI DA SILVA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e em conformidade com o disposto no artigo 37, inciso II, da Constituição Federal, bem como com o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais,

CONSIDERANDO o princípio constitucional do concurso público para provimento de cargos efetivos;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a continuidade, eficiência e qualidade na prestação dos serviços públicos;

CONSIDERANDO a necessidade de levantamento das carências e necessidades de pessoal no âmbito da Administração Municipal;

DECRETA:

Art. 1º Fica determinado a todos os Secretários Municipais, que procedam ao levantamento detalhado das demandas, carências e necessidades de pessoal no âmbito de suas respectivas pastas e entidades.

Art. 2º O levantamento deverá conter, no mínimo:

- I – a quantidade de cargos efetivos existentes e os correspondentes cargos vagos;
- II – o número de servidores contratados temporariamente, com a devida justificativa legal, se houver;
- III – a previsão de vacâncias decorrentes de aposentadorias, exonerações e outros desligamentos previstos em lei;
- IV – a indicação dos cargos e quantitativos, de provimento efetivo, necessários ao regular funcionamento dos serviços públicos;

Prefeitura Municipal de Barra do Piraí – RJ Travessa Assunção nº 69 – centro CEP: 27.123-080
CNPJ 28.576.080.0001-47 tel: 0800 202 1999 ramal 4018 secgoverno@barradopirai.rj.gov.br





PREFEITURA
BARRA DO PIRAI
ORGULHO DE SER BARRENSE

Gabinete da Prefeita

V – estudo preliminar acerca do impacto orçamentário e financeiro, em atenção aos limites previstos na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) bem como em atendimento às regras do Plano de Ação Recupera Barra do Piraí e legislação quanto ao reconhecimento do estado de calamidade financeira instituída em 2025;

Art. 3º As informações previstas neste Decreto deverão ser encaminhadas à Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data de publicação deste ato.

Art. 4º Os dados consolidados servirão de base para a realização de estudos técnicos voltados à deflagração de concurso público para provimento de cargos efetivos no âmbito da Administração Pública Municipal, observada a legislação vigente, sem prejuízo da adoção de medidas administrativas necessárias ao bom e fiel cumprimento de atendimento dos serviços públicos do Município de Barra do Piraí.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Barra do Piraí, 06 de janeiro de 2026.

KATIA CRISTINA MIKI DA SILVA
Prefeita Municipal

Smg/hfn/ebas

Prefeitura Municipal de Barra do Piraí – RJ Travessa Assunção nº 69 – centro CEP: 27.123-080
CNPJ 28.576.080.0001-47 tel: 0800 202 1999 ramal 4018 secgoverno@barradopirai.rj.gov.br





CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ

REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

LEI MUNICIPAL Nº 4228 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2025.

EMENTA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROMOVER O PARCELAMENTO DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO FINANCEIRO DA CONTA DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – FUNDEB, NOS TERMOS DAS DETERMINAÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a recomposição do equilíbrio financeiro da conta do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, mediante parcelamento de até R\$37.647.654,75 (trinta e sete milhões seiscentos e quarenta e sete mil seiscentos e cinquenta e quatro reais e setenta e cinco centavos), nos termos indicados pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro.

Parágrafo único. Os valores referentes a contribuição patronal dos profissionais da educação serão deduzidos do montante mencionado no caput de R\$13.797.280,42 (treze milhões setecentos e noventa e sete mil duzentos e oitenta reais e quarenta e dois centavos) tendo em vista o parcelamento aprovado pela Câmara na forma da Emenda Constitucional nº 136/2025.

Art. 2º. O parcelamento de que trata esta Lei restringe-se às obrigações de natureza institucional atribuídas ao Município, decorrentes de resultado financeiro deficitário apurado na conta do FUNDEB, conforme identificadas no Processo Administrativo SEI BDP-020303/000401/2025.

Parágrafo único. Não integram o objeto do parcelamento previsto nesta Lei os valores que dependam de apuração individualizada quanto à regularidade da despesa, ao nexo causal ou à eventual responsabilização de agentes públicos ou terceiros, os quais permanecerão sujeitos a procedimentos próprios, inclusive tomadas de contas, glosas ou demais medidas previstas na legislação aplicável.

Art. 3º. O parcelamento autorizado por esta Lei poderá ser realizado em até 300 (trezentas) parcelas mensais e sucessivas, observado, em qualquer hipótese, o limite de capacidade financeira do Município e a preservação da continuidade dos serviços públicos essenciais.

Parágrafo único. O número definitivo de parcelas e o valor mensal correspondente serão definidos pelo Poder Executivo, com base em manifestação técnica da Secretaria Municipal de Planejamento e/ou Fazenda, observados os princípios da responsabilidade fiscal, da previsibilidade orçamentária e da efetividade da recomposição.

Art. 4º. As parcelas de que trata esta Lei serão corrigidas monetariamente na forma da legislação aplicável à Fazenda Pública, adotando-se índice oficial de inflação, vedada a concessão de anistia, remissão ou qualquer forma de renúncia do valor principal devido.

Art. 5º. O parcelamento autorizado por esta Lei não afasta nem prejudica:





CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI

- I – o dever de integral recomposição do equilíbrio financeiro da conta do FUNDEB;
- II – a continuidade das apurações em curso no âmbito da Tomada de Contas nº 10516/2025 ou de outros procedimentos correlatos;
- III – a adoção de medidas de responsabilização cabíveis em face de agentes públicos ou terceiros que tenham dado causa ao desequilíbrio apurado.

Art. 6º. O inadimplemento do parcelamento por período superior a 3 (três) parcelas consecutivas ou 6 (seis) parcelas alternadas ensejará a reavaliação do acordo pelo Poder Executivo, sem prejuízo das medidas legais cabíveis e da comunicação aos órgãos de controle.

Art. 7º. O Poder Executivo deverá assegurar transparência quanto à execução do parcelamento autorizado por esta Lei, com a disponibilização periódica das informações pertinentes no Portal da Transparência do Município e, quando solicitado, aos órgãos de controle externo.

Art. 8º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos exercícios financeiros, observadas as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Barra do Piraí (RJ), 19 de dezembro de 2025.

KATIA CRISTINA MIKI DA SILVA
Prefeita Municipal

Mensagem nº 126/2025
Projeto de Lei nº 418/2025
Autor: Poder Executivo



Republicada por ter saído com incorreção

PORTARIA Nº 003/2026

KATIA CRISTINA MIKI DA SILVA, Prefeita Municipal de Barra Do Piraí, no uso de suas atribuições legais,

Considerando, a recomendação do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, para que sejam nomeados fiscais para todos os contratos celebrados pela Administração Pública;

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR, MARIANA ROLAND GUSSEN – MAT. 9779 e EMERSON DE SOUZA LIMA – mat. 13.263, como Fiscais do Contrato nº 117/2021 – 4º Termo aditivo, celebrado com o Município de Barra do Piraí, através Secretaria Municipal de Fazenda e a empresa Banco do Brasil S/A, processo nº 5792/2021, que tem como objeto a prestação de serviços bancários de recolhimento de tributos, impostos, taxas, dívida ativa e demais receitas públicas devidas à municipalidade, através de DAM, em padrão FEBRABAN, por intermédio de suas agências, com prestação de contas por meio magnético dos valores arrecadados, conforme especificações descritas no Termo de Referência.

Art. 2º - Os servidores ora designados ficam incumbidos obrigatoriamente de atender as instruções determinadas Resolução da CGM nº 004 e 007/2018, da Controladoria Geral do Município.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA, 05 DE JANEIRO DE 2026.

KATIA CRISTINA MIKI DA SILVA
Prefeita Municipal

processo nº 5792/2021
SMG/EBAS

PORTARIA Nº 008/2026

KATIA CRISTINA MIKI DA SILVA, Prefeita Municipal de Barra Do Piraí, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR, ELIANDRA SILVA DOS SANTOS, do cargo comissionado Coordenador do CRAS Vargem Alegre, na estrutura da Secretaria Municipal de Assistência Social, para a qual fora nomeada pela Portaria nº 107/2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 07/01/2026.

GABINETE DA PREFEITA 06 DE JANEIRO DE 2026.

KATIA CRISTINA MIKI DA SILVA
Prefeita Municipal

MEMO Nº 002/2026 - SMAS
SMG/EBAS

PORTARIA Nº 009/2026

KATIA CRISTINA MIKI DA SILVA, Prefeita Municipal de Barra Do Piraí, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR, de acordo com a Lei Municipal nº 3667/2022, EDUANI CAROLINI SILVA FIGUEIREDO, para o cargo comissionado de Coordenador do CRAS Vargem Alegre, na estrutura da Secretaria Municipal de Assistência Social, Nível DAS-3.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 08/01/2026.

GABINETE DA PREFEITA 06 DE JANEIRO DE 2026.

KATIA CRISTINA MIKI DA SILVA
Prefeita Municipal

MEMO Nº 032/2026 - SMAS
SMG/EBAS

PORTARIA Nº 010/2026

KATIA CRISTINA MIKI DA SILVA, Prefeita Municipal de Barra Do Piraí, no uso de suas atribuições legais,

Considerando, a recomendação do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, para que sejam nomeados fiscais para todos os contratos celebrados pela Administração Pública;

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR, como Gestor do Contrato – CLEIDE MARA DOS SANTOS ROCHA – mat. 13.235 e ANA PAULA VALIM DA SILVA – mat. 3315 como Fiscal Administrativo, do Contrato nº 86/2022 – 4º Termo Aditivo, celebrado com o Município de Barra do Piraí, através Secretaria Municipal de Educação e a empresa CAPTA ASSESSORIA LTDA, processo nº 22.691/2022, que tem como objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços relacionados a elaboração e monitoramento contínuo do Sistema Integrado de Monitoramento, execução e controle (SIMEC) e do Plano de Ações Articuladas (PAR).

Art. 2º - Os servidores ora designados ficam incumbidos obrigatoriamente de atender as instruções determinadas Resolução da CGM nº 004 e 007/2018, da Controladoria Geral do Município.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA 06 DE JANEIRO DE 2026.

KATIA CRISTINA MIKI DA SILVA
Prefeita Municipal

Smg/ebas

FUNDO DE PREVIDÊNCIA

ATO DE FIXAÇÃO nº 00079/2025

A Coordenação Previdenciária do Fundo de Previdência do Município de Barra do Piraí - FPMBP, no uso de suas atribuições legais e;
CONSIDERANDO o estabelecido no Art. 40, §1º, inciso III, "b" da CRFB/88 (com redação da EC nº 41/2003) c/c Art. 76, III, "d" da Lei Municipal nº 326/1997 c/c Art. 20, I, "a" da Lei Municipal nº 501/2000 c/c Art. 54 da Lei Complementar nº 032/2025;

CONSIDERANDO ainda, tudo o que consta no processo nº 000208/2025;

FIXA a partir do dia 02 de janeiro de 2026, com efeito financeiro a partir de 01 de janeiro de 2026, o benefício de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA PROPORCIONAL POR IDADE, sem paridade e em parcela única da média, para a servidora ALZANIR BATISTA SOARES BARBOSA, no cargo MÉDICO DO TRABALHO, matrícula nº 2005686 na proporção de 44,68% da média das 80% maiores contribuições no valor de R\$ 1.634,99 (Hum mil e seiscentos e trinta e quatro reais e noventa e nove centavos), na forma do Art. 40, §1º, inciso III, "b" da CRFB/88 (com redação da EC nº 41/2003), Lei Municipal nº 326/1997 c/c Art. 20, I, "a" da Lei Municipal nº 501/2000 c/c §§ 1º, 3º do art. 54 da Lei Complementar nº 032/2025.

Total da remuneração.....R\$ 1.634,99

Publique-se.
Registre-se.

Barra do Piraí, 30 de dezembro de 2025.

Camila Loures Paschoal Corrêa
Gerência de Governança Corporativa – FPMBP/RJ
Mat. 1790

Sueli da Silva Montezano
Assessora Executiva – FPMBP/RJ
Mat. 1787

ATO DE CONCESSÃO nº 00079/2025

A Coordenação Previdenciária do Fundo de Previdência do Município de Barra do Piraí - FPMBP, no uso de suas atribuições legais e;
CONSIDERANDO o estabelecido no Art. 40, §1º, inciso III, "b" da CRFB/88 (com redação da EC nº 41/2003) c/c Art. 76, III, "d" da Lei Municipal nº 326/1997 c/c Art. 20, I, "a" da Lei Municipal nº 501/2000 c/c Art. 54 da Lei Complementar nº 032/2025;

CONSIDERANDO ainda, tudo o que consta no processo nº 000208/2025;

RESOLVE conceder, a partir do dia 02 de janeiro de 2026, com efeito financeiro a partir de 01 de janeiro de 2026, o benefício de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA PROPORCIONAL POR IDADE, sem paridade e em parcela única da média, para a servidora ALZANIR BATISTA SOARES BARBOSA, no cargo MÉDICO DO TRABALHO, matrícula nº 2005686 na proporção de 44,68% da média das 80% maiores contribuições no valor de R\$ 1.634,99 (Hum mil e seiscentos e trinta e quatro reais e noventa e nove centavos), na forma do Art. 40, §1º, inciso III, "b" da CRFB/88 (com redação da EC nº 41/2003), Lei Municipal nº 326/1997 c/c Art. 20, I, "a" da Lei Municipal nº 501/2000 c/c §§ 1º, 3º do art. 54 da Lei Complementar nº 032/2025..

Publique-se.
Registre-se.

Barra do Piraí, 30 de dezembro de 2025.

Roberto Bichara de Melo
Coordenador Administrativo Geral – FPMBP/RJ
Matrícula nº 1800

ATO Nº 00080/2025

CONSIDERANDO o cumprimento de sentença constante do processo nº 0004775-74.2019.8.19.0006 do TJ/RJ;

CONSIDERANDO ainda, tudo o que consta no processo nº 000196/2025;

O COORDENADOR ADMINISTRATIVO GERAL, no uso de suas atribuições legais conforme Lei Municipal nº 3952/2025.
RESOLVE:

ENQUADRAR a servidora VIVIANE DA FONSECA CYRNE matrícula nº 2888, no cargo de PROFESSORA II 1º Seg. CA a 4ª Série D7 conforme Portaria nº 031/2025, a partir de 01/01/2026.

Registre-se.
Publique-se.

Roberto Bichara de Melo
Coordenador Administrativo Geral – FPMBP/RJ
Matrícula nº 1800

ATO Nº 00081/2025

CONSIDERANDO o cumprimento de sentença constante do processo nº 0803136-46.2023.8.19.0006 do TJ/RJ;

CONSIDERANDO ainda, tudo o que consta no processo nº 000204/2025;

O COORDENADOR ADMINISTRATIVO GERAL, no uso de suas atribuições legais conforme Lei Municipal nº 3952/2025.

RESOLVE:

ENQUADRAR a servidora ILMA NOGUEIRA DE SIQUEIRA matrícula nº 150, no cargo de PROFESSORA II 1º Seg. CA a 4ª Série E7 conforme Portaria nº 033/2025, a partir de 01/01/2026.

Registre-se.
Publique-se.

Roberto Bichara de Melo
Coordenador Administrativo Geral – FPMBP/RJ
Matrícula nº 1800



FAZENDA



MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAI

Secretaria Municipal de Fazenda

Departamento de Receita Mobiliária e Recuperação - Travessa Assumpção, 69, Centro - CEP 27123-080 - Barra do Piraí/RJ - Brasil - Fones: (24) 2443-1088 ou (24) 2443-1102 - Ramal (207)

AUTO DE INFRAÇÃO POR OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA ATUALIZADO

Número do Termo: 20254
Número da OS: 23
Número do Auto Infração: 22
Contribuinte: FUNDAÇÃO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM-RJ-FUNDERJ
Endereço: Avenida Presidente Vargas, 1100, Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20071-002
CNPJ: 28.521.870/0001-25
Inscrição Municipal: -

Auto para cumprimento de obrigação acessória de reincidência pela mesma infração de acordo com art. 136, § 3º

DESCRIÇÃO FÁTICA E AMPARO LEGAL

Tendo por base a Intimação 202524, a empresa acima identificada fora intimada a apresentar a documentação fiscal no prazo de 10(dez) dias para o Fisco do ISS não logrando êxito no procedimento, sendo a empresa autuada por não atendimento ao Fisco, mais uma vez, a empresa autuada ainda não apresentou os documentos fiscais solicitados pelo Fisco, cometendo assim a mesma infração, ferindo legislação tributária, art. 151, VII C/C art. 137, I, a, do CTM LM 379/97. Desta forma, o Fisco no uso de suas atribuições legais, o Fisco emite o Auto de Infração de reincidência com base no art. 136, § 3º do mesmo diploma legal.

PENALIDADE APLICÁVEL E AMPARO LEGAL

Tal infração tem base legal no art. 151, III do CTM LM 379/97, com sanção determinada no art. 137, I do CTM e reincidência em dobro do valor preceituada pelo art. 136, § 3º.

LEGISLAÇÃO

Conforme Lei L.M.379/97, Art. 136, Art. 136, § 3º.

MAPA DE CÁLCULO

Competência	Tributo	Imposto(R\$)	Atualização(R\$)	Juros(R\$)	Multa(R\$)	Total(R\$)
Dezembro/2025	MULTAINFOA	5.938,80	0,00	0,00	0,00	5.938,80
Total:		5.938,80	0,00	0,00	0,00	5.938,80
Valor Total Do Auto de Infração: R\$ 5.938,80 (Cinco Mil, Novecentos e Trinta e Oito Reais e Oitenta Centavos)						

INTIMAÇÃO

Recebido em:	___/___/___:___
Número AR:	_____
Nome de quem recebeu:	_____

Município de Barra do Piraí, 17 de Dezembro de 2025

Atenciosamente,

Sandro Soares
Fiscal de Tributos/Rendas
MATRICULA: 3451



INOVAÇÃO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

EXTRATO DE TERMO DE AJUSTE DE CONTAS	
Instrumento:	Termo de Ajuste De Contas dos Processos
Partes:	Município de Barra do Piraí e Transformatio Technology EIRELI
Objeto:	O município de Barra do Piraí reconhece o dever de indenizar o CREDOR no valor total de R\$ 8.317,76 (oito mil, trezentos e dezessete reais e setenta e seis centavos) decorrente da nota fiscal Nº 9045 (Processo 4931/2025), referente a locação de computadores com licenças instaladas do sistema operacional no mês de fevereiro de 2025.
Processo administrativo:	4931/2025
Valor:	R\$ 8.317,76 (oito mil, trezentos e dezessete reais e setenta e seis centavos))
Fundamento Legal:	Previsões legais dos artigos 58 e 65 da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964
Data da assinatura:	06 de janeiro de 2025
Ordenador Responsável:	Katia Miki Cristina da Silva



O telefone da Guarda Civil Municipal está ativo **24 horas!**

 **153**

